## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO JANAÚBA/MG**, com sede na Prç. Dr. Rockert, 92, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Educação e Esporte**, está recebendo, as inscrições para a Contratação por **CREDENCIAMENTO**, através de inexigibilidade de licitação, de Pessoa Jurídica e Físicas para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, Atletismos e etc) constantes do Calendário de Competições da Secretaria de Educação e Esportes de Janaúba – MG.

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, na Prç. Dr. Rockert, 92, Centro, Janaúba/MG.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES**: 27/08/2018 às 09:00 Hrs.

Sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de cre- denciamento até o dia 31/12/2018.

## I – DO OBJETO

**1.1** O presente edital visa o credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva - para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Educação e Espor- tes constantes no calendário de eventos de 2018.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria du- rante o ano de 2018, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realiza- ção de campeonatos municipais, Jogos escolares e outros competições esportivos programados para o Ano Letivo de 2018, desenvolvendo com a população de Janaúba/MG práticas esportivas de recreação e lazer.

## ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de campo categoria masculino adulto:** 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário, capacitados e com experiência.  | 150 serv. | R$ 170,0060+40+40+30 | R$ 25.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de campo categoria feminino adulto:** 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 **........** | 50 serv. | R$ 110,0040+25+25+20 | R$ 5.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo categoria pré-mirim, mirim, infantil e infanto-juvenil:** 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário, capacitados e com experiência.  | 50 serv. | R$ 85,0030+20+20+15 | R$ 4.250,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de salão:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 300 serv. | R$ 75,0030+30+15 | R$ 22.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de areia:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. |  80 serv. | R$75,0030+30+15 | R$ 6.000,00 |
| **Serviço de arbitragem para Campeonato de Xadrez:** 1 árbitro principal, capacitado e com experiência.  | 15 diárias | R$100,00 | R$ 1.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de vôlei de quadra:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 100 serv. | R$75,0030+30+15 | R$ 7.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de handebol:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 100 serv. | R$75,0030+30+15 | R$ 7.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de basquetebol:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 50 serv. | R$75,0030+30+15 | R$ 3.500,00 |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de peteca:** 1 árbitro principal e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 100 serv. | R$ 50,0030+20 | R$ 5.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | R$ 88.750,00 |

## DA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de ativida- de pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;
	2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instru- ções;
	3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licitacaojanauba@hotmail.com no horário de 13:00h às 17:00h;

## DA INSCRIÇÃO

* 1. As inscrições para credenciamento serão efetuadas na sede da Prefeitura Munici- pal Janaúba, sito à Prç. Dr. Rockert, 92, Centro, a partir do dia 27/08/2018 às 09:00 até o dia 31/12/2018, no Setor de Licitações.
	2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no preâmbulo deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital, contendo os documentos mencionados no item 6, além das declarações complementares, no momento marcado para abertura da sessão pública.

## DA HABILITAÇÃO

**6.1** Os interessados em participar deste certame deverão apresentar em envelope fechado, os documentos abaixo relacionados:

**a)** Atestado de capacidade técnica e Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal;

## Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

1. **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
2. Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instru- mento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6. Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF, em se tratando de pessoa física
7. **Alvará** de Localização e Funcionamento;
	* 1. **A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**
9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compa- tível com o objeto contratual;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
13. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **– FGTS**

– CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
	1. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho de- verá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
	2. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

## DAS COMPETIÇÕES

**7.1** As Competições Oficiais constante no Calendário Municipal de Esporte e Poderão ser acrescidas novas competições não constantes no calendário municipal para reali- zação de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.1** Todos os Credenciados deverão apresentar Atestado de capacidade técnica e Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal.

## DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

* 1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
		1. Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;
		2. Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;

## Materiais Pertinentes a Execução do Serviço

* + 1. O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:
		2. É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

**9.2.2.1** O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

* + 1. A escolha da pessoa jurídica será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados em cada modalidade esportiva de acordo com as competições previstos **no calendário de 2018** do Município, classificados de acordo com as modalidades seguintes, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores:
		2. Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;
		3. A **Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por meio da Coordenação de Esporte** comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;
		4. No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;
		5. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;
		6. O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do jogo;

**9.2.4** Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

## DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

* 1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme valores constantes no **item 3 Especificações e Valores.**

**10.2** O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

* 1. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
	2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gesto- res indicados pela Prefeitura Municipal de Janaúba, para cada evento.
	3. Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, com o atestado assinado pelo Coordenador de Esportes e Secretária de Educação, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.
	4. Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.

## DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

* 1. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
	2. Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.
	3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
	4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá a Secretária Municipal de Educação e Esporte, para tomada de decisão.
	5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* 1. - Ao credenciado competirá:
		1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
		2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
		3. Comunicar a Secretaria de Educação e Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
		4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.
		5. - Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
		6. - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação e Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
		7. - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação e Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.
		8. Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos competições ;

## DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

* 1. São responsabilidades da Secretaria de Educação e Esporte:
		1. Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
		2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
		3. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
		4. Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

## VIGÊNCIA

**15.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Inicio dos serviços.

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**16.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Janaúba nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

## Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

**- 08.01.01.27.813.0034.2087.33903600 Ficha: 783**

**- 08.01.01.27.813.0034.2088.33903600 Ficha: 790**

**- 08.01.01.27.813.0034.2089.33903600 Ficha: 979**

**- 08.01.01.27.813.0034.6030.33504300 Ficha: 801**

1. **FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Janaúba ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**17.2.** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir (em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
		1. Por atraso injustificado na execução do objeto:
			1. Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
			2. Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
			3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

* + - 1. advertência;
			2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Administração de Janaúba;
			3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Janaúba por prazo não superior a 02(dois) anos;
			4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
	1. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
	2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Janaúba;
	3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das de- mais, quando cabíveis;
	4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
		1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.
	2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;
	3. A Secretaria de Educação e Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
	4. A Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
	5. A prestação do serviço não gera nenhum vinculo empregatício junto a Prefeitura de Janaúba/MG.

Janaúba/MG, 02 de julho de 2018.

## Marco Antonio de Carvalho

Presidente da CPL

#  (Papel Timbrado Da Empresa)

## ANEXO 01

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EM- PRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a entidade/empresa , inscrito no CNPJ n° , com sede à Rua

 , n° , Bairro , Município de

 , Estado , declara sob penas da Lei, que até a presente data inexis- tem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento bem como es- tar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Janaúba/MG, de de 2017.

Nome completo do Representante Legal Cargo

CP

# (Papel Timbrado Da Empresa)

## ANEXO 02

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DADOS PESSOAIS E

PROFISSIONAIS

A empresa entidade/empresa , inscri- to no CNPJ n° , com sede à Rua , n° , Bairro , Município de , Estado , vem solicitar credenciamento dos profissionais na(s) modalidade(s) abaixo relacionadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **CPF** | **Modalidade** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Janaúba/MG, de de 2018.

Nome completo do Representante Legal Cargo

CPF

## ANEXO 03 MINUTA DE CONTRATO

**Origem: – Credenciamento nº 007/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDEN- CIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÌSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES (FUTEBOL, FUTSAL, VOLEI- BOL DE QUADRA, VOLEIBOL DE AREIA, BASQUETE, HANDEBOL, ATLETISMOS E ETC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA E A EM- PRESA .................................**

1. **- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE**: Prefitura Muncipal de Janaúba/MG, inscrita no CNPJ 18.017.392/0001-67 com sede na Prç. Dr. Rockert, 92, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Isaildon Mendes, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e ...................................................... pessoa física inscrita no CPF sob nº. .................................. constante da(s) categoria(s) , residente e domiciliado à Rua................................................................, nº..........., na cidade de

..............................

## – DO PROCEDIMENTO

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, de acordo com a descrição e preços registrados no Edital, que deverá ser nas dependências da contratada, no município de Janaúba/MG, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIA- MENTO nº. 007/2018, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxxx, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alte- rações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condi- ções do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## III- DO OBJETO

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Voleibol de areia, Basquete, Handebol, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o(s) serviço(s) relacionado(s) no **Edital** as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 007/2018.

## – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**Cláusula 3ª.** A CREDENCIANTE deverá:

1. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
2. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
4. Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
5. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
6. Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
7. Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

## – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**Cláusula 4ª**. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
3. Comunicar a Secretaria de Educação e Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.
5. Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Educação e Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação e Esportes, cujas reclamações se obriga a atender.
8. Cumprir rigorosamente o calendário para realização dos competições;

## – DO PREÇO

**Cláusula 9ª**. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R$ ,.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de

 .

## – DO REAJUSTE

**Cláusula 10ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12(doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

## – DO PAGAMENTO

**Cláusula 11ª**. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, em até 30 (trinta) dia úteis subsequentes à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

**Cláusula 12ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

## – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

**Cláusula 13ª.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**Cláusula 14º.** Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

**Cláusula 15º.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

a) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

**Clausula 16ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CREDEN- CIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**Cláusula 15ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 17ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), implicando e seu imediato descredenciamento.

## – DO PRAZO

**Cláusula 19ª**. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único**. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

## – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 20ª.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 21ª.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria de Educação e Esporte.

**Cláusula 22ª.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 23ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 24ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 25ª**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

## – DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 26ª.** A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Janaúba ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

## – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

**Cláusula 27ª**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 28ª**. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer so- mente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo único**. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 29ª**. As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único**. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 30ª**. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

## – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 31ª.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Janaúba nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

## Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

**- 08.01.01.27.813.0034.2087.33903600 Ficha: 783**

**- 08.01.01.27.813.0034.2088.33903600 Ficha: 790**

**- 08.01.01.27.813.0034.2089.33903600 Ficha: 979**

**- 08.01.01.27.813.0034.6030.33504300 Ficha: 801**

**-– DO FORO**

**Cláusula 32ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Janaúba – MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Janaúba/MG,... de .............. de 2018.

CREDENCIANTE CREDENCIADO

## Anexo 4

## Termo de Referência

**1. INDICAÇÃO DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para jogos, torneios e campeonatos realizados pelo Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do município de Janaúba/MG, constantes neste edital, em conformidade com a necessidade do município.

**1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **QUANT.** |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de campo, categoria masculino adulto:** 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário, capacitados e com experiência.  | 150 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de campo, categoria feminino adulto:** 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 50 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos de futebol de campo categoria pré-mirim, mirim, infantil e infanto-juvenil:** 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares e 1 mesário, capacitados e com experiência.  | 50 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de salão:** 2 árbitros principais e 1 mesário. Capacitados e com experiência. | 300 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de futebol de areia:** 2 árbitro principal, e 1 mesário, capacitados e com experiência. |  80 serv. |
| **Serviço de arbitragem para Campeonato de Xadrez:** 1 árbitro principal capacitado e com experiência.  | 15 diárias |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de vôlei de quadra:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 100 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de handebol:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 100 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de basquetebol:** 2 árbitros principais e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 50 serv. |
| **Serviço de arbitragem para jogos oficiais de peteca:** 1 árbitro principal e 1 mesário, capacitados e com experiência. | 100 serv. |

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em vista a realização de jogos, torneios e campeonatos neste município e que o mesmo não dispõe de profissionais em seu quadro de funcionários, justifica-se a presente contratação.

**3. FORMA DE EXECUÇÃO:**

Em cumprimento do art.3º do inciso I, de Lei Federal nº 10520/2002, que estabelece a fixação dos prazos para fornecimento de serviço, a prestação dos serviços obedecerá ao Calendário Esportivo.

**4. SERVIÇOS:**

Para realizar o serviço, a arbitragem deverá estar de posse de todo material e uniforme necessários nas mais perfeitas condições de uso e higiene, em conformidade com a modalidade esportiva que vai atuar. A contratante não arcará com despesas de deslocamento, alimentação e material.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente credenciamento vigerá pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, a contar da data de sua aprovação, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A Nota Fiscal contendo preço unitário e total do serviço da mesma deverá ser feita em sua totalidade pelo serviço de arbitragem, devendo ser entregue na Prefeitura Municipal, no Setor de Compras, situada a Praça Doutor Rockert, nº 92 – Centro- Janaúba - MG, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos a contar da data de execução do serviço prestado.

As arbitragens contratadas serão monitoradas por uma planilha a ser entregue por esta secretaria, bem como as orientações necessárias para a execução das mesmas.

Os serviços de arbitragem prestados deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, assim como, respeitar as especificações supracitadas por cada modalidade, sob pena de desclassificação.

As arbitragens cumprirão as regras e regulamentos conforme a modalidade determinada pela secretaria e que atendam as exigências de cada competição, bem como estar em acordo com o item **1.1** deste termo de referência.

A equipe de arbitragem deverá apresentar-se devidamente uniformizada, assim como identificada para a realização do serviço na data, local e horário especificados pela contratante com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência, sob pena de desclassificação.

**6.1. PRÉ-REQUISITOS PARA ARBITRAGEM**

O árbitro deve ter:

♣ Idade superior a 18 anos;

♣ Capacidade técnica para a prestação do serviço;

♣ Ter conhecimento do regulamento proposto para cada competição;

♣ Conhecer e saber aplicar as regras específicas da modalidade da qual prestará o serviço.

**7. DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos dos 365 (trezentos e sessenta cinco) dias do calendário esportivo.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, sendo computados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Fazenda.

A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade, número do credenciamento, empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS.

**8. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, o Setor de Compras do município procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, de forma que foi realizado um mínimo de 3(três) orçamentos de fornecedores diferentes, por item, cujos valores estão anexo.

**9. METODOLOGIA:**

O critério de aceitação das propostas será de menor preço.

**10. DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da entrega do objeto desta credenciação será realizada através do setor competente deste município ou por funcionário por ele indicado, averiguando a qualidade e o cumprimento dos serviços.

Declaramos, de acordo com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, que os serviços descritos na planilha em anexo a serem executados para as ações esportivas são bens comuns.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**- 08.01.01.27.813.0034.2087.33903600 Ficha: 783**

**- 08.01.01.27.813.0034.2088.33903600 Ficha: 790**

**- 08.01.01.27.813.0034.2089.33903600 Ficha: 979**

**- 08.01.01.27.813.0034.6030.33504300 Ficha: 801**

**- 08.01.01.27.813.0034.6028.33504300 Ficha: 799**